



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

PROCESSO Nº 22959/2025

ID 1082740

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRATO E MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS, SERVENTE DE LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, JARDINEIRO, PEDREIRO, COZINHEIRO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL E SUPERVISÃO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PARQUE ECOLÓGICO, GATIL E CANIL MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2025, às 11h45, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **GRUPO PROVAC**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

1) Solicito confirmação se, nos turnos de segunda a domingo, estamos tratando de postos de trabalho que demandam reposição de pessoal ou, alternativamente, de funcionários fixos, não caracterizados como postos a serem repostos.

2) Considerando as atividades que serão prestadas pelo tratador de animais e serventes foi previsto o pagamento de adicional de insalubridade? Em caso afirmativo, qual o grau do adicional? Caso não tenha sido incluído, mas a contratada identifique a necessidade de pagamento, os valores serão repactuados?

3) O edital não prevê cláusulas sobre repactuação de preços. Entretanto, de acordo com o art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, em licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será:

I – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante índices específicos ou setoriais;

II – repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Diante disso, é possível que os preços sejam repactuados com base em convenção coletiva?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

1- Resposta: Conforme descritivo do Termo de Referência anexo ao Edital: Trata-se de Postos - De segunda-feira a domingo – das 07:00 as 17:00 - Deverá ser previsto FUNCIONÁRIOS PARA COBERTURA de folgas, férias e faltas dos titulares, sem a utilização de rodízio entre as coberturas principais.

2- Resposta: em cumprimento a legislação trabalhista, as funções devem receber o adicional de insalubridade, conforme as atividades realizadas. O grau do adicional deve ser verificado por perito, contratado pela própria empresa prestadora dos serviços. A empresa que concorrer ao Pregão Eletrônico, deve se atentar e já prever a despesa, pois uma vez executado o contrato, a empresa deverá cumprir com suas obrigações trabalhistas sem ônus para a esta contratante (Prefeitura Municipal de São Carlos).

3 - Resposta:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. Diante disso, é possível que os preços sejam repactuados com base em convenção coletiva?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Diante disso, é possível que os preços sejam repactuados com base em convenção coletiva?

Resposta: Não, tendo em vista que o contrato deverá ser celebrado pelo interregno mínimo de 1 (um) ano.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Arthur Ota
Pregoeiro

Suzy Queiroz
Membro